



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Parecer elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º, alínea c), do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Parecer n.º 3/2020

Portugal, à semelhança do resto do Mundo, sofre os efeitos de uma situação pandémica à escala global com terríveis consequências para a vida dos cidadãos e, conseqüentemente, ao com enorme impacto no bem-estar e na proteção dos Animais.

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, vem autorizar no seu Artigo 5.º algumas exceções ao dever geral de recolhimento domiciliário, designadamente:

(...)

"o) *Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais"*

(...)

Face ao exposto, parece-nos fundamental que sejam emitidas declarações pela Casa dos Animais de Lisboa aos cuidadores de colónias de gatos do Município bem como pela Direção de Higiene Urbana aos voluntários do Pombal Contractivo do Parque Silva Porto que possam ser apresentadas em caso de serem abordados pelas autoridades competentes no âmbito de uma fiscalização ao cumprimento das medidas impostas no contexto do Estado de Emergência.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Lisboa, 21 de março de 2020

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa